Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 3 3 4

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ARTº 1º - O artigo 145 da Lei nº 326, de 22 de dezembro de 1.966, passa a ter a seguinte redação:

"O Impôsto Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terrenos não construidos, e dos construidos, pela área excedente de 800 (Oitocentos) metros quadrados, localizados nas zonas urbanas do Municipio".

ARTº 2º - O ítem "e" do § 1º do artº 145, passa a ter a seguinte redação:

"escola prim'ria ou pôsto de saúde, a uma distância máxima de 1 (um) quilometro do imóvel considerado".

ARTº 3º - O artigo 149 da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação:

"O Impôsto Territorial Urbano será cobrado na base de 2% (dois por cento) sôbre o valôr venal do terreno não construido, e sôbre os- construidos conforme a tabela abaixo:

a)- 1% sôbre o valor venal dos terrenos construidos cuja área exceder de 800 (oitocentos) metros quadrados;

b)- 1,5% sôbre o valôr venal dos terrenos construidos, cuja área - exceder á 1.200 (Hum mil e duzentos) metros quadrados; e

c)- 2% sôbre o valôr venal dos terrenos construidos, cuja área excedente ultrapassar 1.600 (Hum mil e seiscentos) metros quadrados"

ARTº 4º - O Artigo 159 da Lei nº 326 passa a ter a redação seguinte:

"O Impôsto Predial Urbano será cobrado na base de 1% (Hum por cento) sôbre o valôr venal da edificação ou construção, com exclusão- do terreno, até a área de 800 (Oitocentos) metros quadrados".

ARTº 5º - A presente Lei entrará em vigôr a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 1.968 (Hum mil,novecentos e sessenta e oito), revogadas - as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de setembro de 1.967.

DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal

ANSELMO RAPPION